

Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo
Vicariato para Ação Social, Política e Ecumênica

FUNDO SOLIDÁRIO “PAZ E PÃO” REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Solidário “Paz e Pão”, doravante designado “Fundo”, é constituído pelos recursos financeiros arrecadados no âmbito da Rede de Ações Contra a Fome “Paz e Pão”, doravante designada “Paz e Pão”, organizada pelo Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo, e tem por finalidade captar recursos financeiros para aquisição de alimentos destinados às famílias em situação de insegurança alimentar das Áreas Pastorais da Arquidiocese de Vitória.

Parágrafo único. O Fundo faz da solidariedade e da fraternidade um instrumento de enfrentamento à fome, de afirmação da dignidade humana e de construção da justiça social e da paz.

Art. 2º O Fundo será gerido por um Comitê Gestor cujos membros serão indicados pelo Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica e nomeados pelo Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor tem por objeto gerir a arrecadação e aplicação dos recursos em espécie advindos da “Paz e Pão”, com as seguintes atribuições:

- I – aprovar seu regimento interno e emendas posteriores;
- II – estabelecer os critérios, normas e mecanismos de controle;
- III – formular procedimentos administrativos e financeiros;
- IV – auditar e fiscalizar as prestações de contas das Áreas Pastorais, referentes à “Paz e Pão”;
- V – elaborar prestações de contas mensais e para cada ano civil; e
- VI – propor novas formas de contribuição, de arrecadação, de doação ou outra.

§ 1º Para cumprimento de suas atribuições, o Comitê solicitará apoio técnico às instâncias da Arquidiocese ou independentes.

§ 2º A aplicação dos recursos deve se basear nos princípios:

- I – da descentralização das ações;
- II - da proximidade territorial com as famílias;
- III - do estímulo à organização comunitária; e
- IV - da participação social.

Art. 4º O Comitê Gestor é composto pelo Gerente Administrativo da Mitra Arquidiocesana e por outros quatro membros titulares indicados pelo Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Na hipótese de o membro deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, deverá ser substituído por novo membro.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 4º A coordenação do Comitê Gestor compete ao seu Coordenador, eleito pelos membros em reunião ordinária.

§ 5º São atribuições do Coordenador:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê Gestor;
- II – convocar e presidir as reuniões e dar publicidade às deliberações;
- III – declarar o afastamento de membro;
- IV – representar o Comitê perante a Arquidiocese e suas instâncias; e
- V – designar o responsável pelos trabalhos e seu prazo, se aplicável.

§ 6º Na hipótese de ausência do Coordenador, o substituto será escolhido *ad hoc* entre os membros presentes.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á:

- I - por videoconferência, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante acordo entre seus integrantes, garantido a todos o prévio conhecimento da pauta; ou

II – de forma presencial, sempre que for conveniente para o conjunto dos seus membros.

Parágrafo único. A data e os horários de início e de encerramento de cada reunião ordinária serão fixados conforme calendário anual definido pelos membros.

Art. 6º A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, três membros.

§ 1º O Coordenador deverá buscar o consenso para as decisões do Comitê.

§ 2º Das reuniões serão emitidas resoluções e relatórios de prestação de contas quanto às origens e destinação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DOS MECANISMOS DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º O Fundo será composto por recursos arrecadados pela “Paz e Pão”, por meio de:

I – doações efetuadas pela rede de doadores permanentes cadastrados;

II – doações mensais ou eventuais de coletivos comunitários ou grupos sociais voluntários cadastrados; e

III – doações eventuais de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. No caso dos coletivos mencionados no inciso II do *caput*, a doação será efetuada no nome do seu representante, garantindo-se que conste também o nome do coletivo.

Art. 8º Os recursos doados serão arrecadados por meio de depósito, boleto ou transferência bancária, por qualquer forma ou meio, inclusive cartão de crédito e demais meios eletrônicos de pagamento, e serão depositados em conta específica e exclusiva para a “Paz e Pão”.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos arrecadados serão distribuídos às Áreas Pastorais, que ficarão incumbidas de fazer os repasses às respectivas Paróquias, observado o seguinte:

I – os recursos serão rateados entre as seis Áreas Pastorais, com base:

a) no número ou percentual de famílias em situação de extrema pobreza nos municípios abrangidos por cada Área Pastoral;

b) no número de famílias cadastradas pelas Paróquias; ou

c) em outro critério que reflita de forma mais aperfeiçoada o grau de insegurança alimentar e nutricional e de vulnerabilidade de famílias e indivíduos;

II – o Comitê Gestor deliberará em conjunto com o Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica sobre a forma de rateio a ser adotada;

III – recebido o recurso, o Coordenador da Área Pastoral deverá fazer o repasse das cotas às Paróquias, no prazo de cinco dias;

IV – o Coordenador da Área Pastoral deverá atuar de forma integrada com as equipes de serviço da “Paz e Pão”, estimulando a descentralização das ações, a formação e fortalecimento de grupos voluntários e o seu comprometimento com as ações solidárias;

V – a Área Pastoral que não fizer o repasse às Paróquias ou a prestação de contas poderá ter novos repasses suspensos; e

VI – recebido o repasse, as Paróquias deverão efetuar a compra dos alimentos da cesta básica, preferencialmente no comércio local ou da agricultura familiar, e, no prazo mais rápido, distribuí-los às famílias.

Art. 10. O Comitê Gestor orientará a compra de alimentos básicos como arroz, feijão, açúcar cristal, café, fubá, farinha de mandioca, sal, óleo, ovos, leite em pó, macarrão e biscoito maria ou maisena, além de sabão em barra.

§ 1º A Paróquia poderá organizar grupos para obter doações de produtos hortifrutigranjeiros para distribuir às famílias, agregando maior valor nutricional às cestas.

§ 2º A entrega das cestas, sempre que possível, deverá vir acompanhada de uma ação de espiritualidade com as famílias, de orientação social sobre serviços aos quais elas podem recorrer no território, num esforço para estabelecer vínculos afetivos e sociais necessários à vida e importantes para romper o isolamento.

§ 3º As Paróquias poderão articular a distribuição de cestas de alimentos com ações de iniciação profissional e de economia solidária.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento do recurso, as Paróquias deverão efetuar a prestação de contas dos valores recebidos à respectiva Área Pastoral, com um relatório contendo:

I – os valores recebidos;

II - a relação, quantidade e valor dos itens adquiridos;

III - a quantidade de cestas ofertadas;

IV – cópias das notas fiscais ou cupons fiscais de compra de alimentos; e

V – a relação de famílias atendidas.

Art. 12. Até o décimo dia do segundo mês subsequente ao recebimento do recurso, as Áreas Pastorais deverão:

I - analisar e aprovar, ou não, as prestações de contas recebidas das Paróquias e, em caso de não aprovação, solicitar que apresentem, no prazo de dez dias, as correções necessárias; e

II - enviar ao Comitê Gestor relatório informando, em relação a cada Paróquia:

- a) os valores repassados e a data do repasse;
- b) os valores utilizados;
- c) a relação, quantidade e valores dos itens adquiridos;
- d) a quantidade de cestas ofertadas; e
- e) o número de famílias atendidas.

Art. 13. Até o último dia útil do segundo mês subsequente, o Comitê Gestor deverá:

I – analisar e votar os relatórios encaminhados pelas Áreas Pastorais;

II – preparar um relatório com o conjunto de dados informados pelas Áreas Pastorais, a ser encaminhado ao Vicariato para Ação Social, Política e Ecumênica; e

III – divulgar o resumo do relatório nas redes sociais do Vicariato para Ação Social, Política e Ecumênica.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão encaminhados ao Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica pelo Comitê Gestor, para serem solucionados.

Artigo 16. Este Regulamento deverá ser fiel e retamente observado em toda a Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo a partir de sua promulgação feita pelo Arcebispo Metropolitano.